
Ofício Conjunto nº. 010/2020-Entidades Contábeis Paranaenses

Curitiba, 22 de julho de 2020.

Ao Senhor
Renê de Oliveira Garcia Júnior
MD. Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Paraná,

Cumprimentando-o, **as Entidades Contábeis signatárias do presente expediente vêm expor que**, após incessante procura da parte de empresários e de contabilistas paranaenses, diante da pandemia do novo **CORONAVÍRUS (Covid-19)**, estando todos nós em uma **situação de calamidade pública**, fato é que **toda a economia permanece sendo afetada**, seja no comércio, indústria ou serviços, inclusive, de sobremaneira, em relação aos serviços realizados pelas Empresas de Contabilidade.

Reconhecemos que o Governo vem agindo com medidas de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), sendo que, na parte tributária, alguns impostos tiveram seus vencimentos prorrogados, bem como postergados o cumprimento de algumas obrigações acessórias. Notou-se também no âmbito federal alguns diferimentos e a suspensão de algumas exigências e cobranças.

Nessa fase turbulenta com a limitação de circulação de pessoas, **muitos empresários tiveram uma significativa queda de vendas e serviços, alguns inclusive sem qualquer movimentação**, suspendendo as atividades e contratos de trabalho, dispensando funcionários, fechando as portas ou entrando em processo de recuperação judicial. Em realidade, **é um momento totalmente atípico para os negócios**.

Ocorre que no âmbito estadual há a **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL 092/2017**, que traz **hipóteses (artigo 32) de cancelamento de ofício de inscrição estadual no CAD/ICMS como caracterização de indícios de cessação de atividade**, dentre as quais a falta de apresentação da EFD por três meses consecutivos ou a apresentação da EFD sem movimento durante três meses consecutivos.

Os profissionais da contabilidade, como responsáveis técnicos da contabilidade das empresas, vêm **recebendo comunicados de pré-cancelamento da inscrição estadual dos respectivos clientes**, em especial **nos casos de ausência de movimentação por 3 (três) meses ou mais**.

Fato é que, devido à pandemia, **resta comprovada a “catástrofe” econômica gerada, o que reflete nas atividades (comércio/indústria/serviços)**, nos seus mais variados ramos de atividades (uns mais outros menos).

Há toda uma **sensibilidade comum sendo enaltecida no sentido de buscar a preservação das empresas** e, por consequência, do emprego e da renda. Nesse contexto, **durante o cenário de pandemia, cancelar a inscrição estadual por falta de movimentação pode gerar um problema ainda maior (irreversível)** ao cenário econômico estadual, bem como aos contribuintes empresários, motivo pelo qual **se faz necessária a intervenção do Poder Executivo Estadual com medidas enérgicas em prol da sociedade e favoráveis aos contribuintes.**

Por todo o exposto, as entidades contábeis **requerem a Receita Estadual que, durante o estado de calamidade pública decretado, se abstenha (suspensão) de realizar o cancelamento das inscrições estaduais das empresas sem movimentação.**

O presente pleito se dá em caráter excepcional e temporário, enquanto durar este cenário de caos em que estamos inseridos. **A ideia sugestiva é para atenuar os efeitos negativos dessa pandemia no dia a dia dos prestadores de serviços contábeis e, porque não, também dos empresários brasileiros.**

Termos em que, com votos de estima e consideração, **pedem deferimento.**

Atenciosamente,

Laudelino Jochem

Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**

Juarez Tadeu Morona Filho

Presidente do **SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA E REGIÃO**

Alceu Dal Bosco

Presidente do **SESCAP PR**

Marcelo Odetto Esquiante

Diretor Presidente do **SESCAP LONDRINA**

Aguinaldo Mocelin

Presidente em Exercício do **SESCAP CAMPOS GERAIS**